

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP/RJ-CD nº 338/03****28 DE OUTUBRO DE 2003****CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE
GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo E-33/100.290/2003, **por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar multa à Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no Inciso IV, § 1º da Cláusula Dez do Contrato de Concessão por ter, a Concessionária, descumprido o parágrafo 3º da Cláusula Primeira, a Cláusula Quarta em seu caput e no item 12 de seu parágrafo 1º e, ainda, o item 12 de seu Anexo II, do referido contrato;

Art. 2º - O prazo para a Concessionária recolher o valor da multa mencionada no Art. 1º, será de 30 (trinta) dias contados a partir do dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro